



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO TR	008/2026
NATUREZA DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA BRINQUEDOS PARA REPAROS NA PRAÇA DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.
SECRETARIA DE RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
NOME DO REPRESENTANTE	Emely de N ^a . Oliveira Marinho
TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ÁREA	João Lucas Souza

1. OBJETO (Art.6, XXIII, “a”, da lei 14.133/21)

1.1. A Administração Municipal de Ourilândia do Norte/PA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, identificou a necessidade de realizar a manutenção corretiva nos equipamentos de playground da Praça das Crianças, importante espaço público voltado ao lazer e bem-estar da comunidade, especialmente das crianças.

1.2. Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção corretiva nos equipamentos de playground da Praça das Crianças, importante espaço público voltado ao lazer e bem-estar da comunidade, especialmente das crianças. mediante Contratação direta, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme as quantidades a seguir:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PREÇO DE REFERÊNCIA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutida, 07 (sete)	7	UNIDADE	R\$ 1.256,35	R\$ 8.794,45



	unidades				
1	Passarela curva com assoalho e proteção em plástico roto moldado medindo: 80 cm x 1,30m x 2,40m, espessura média: 4 mm, peso total aproximada: 50kg, com degraus de acesso nas duas extremidades	1	UNIDADE	R\$ 5.300,62	R\$ 5.300,62
1	Assentos teen em plástico roto moldado, 02 (dois) unidades	2	UNIDADE	R\$ 558,27	R\$ 1.116,54
1	Discos coloridos em plástico roto moldado, 05 (cinco) unidades	5	UNIDADE	R\$ 216,41	R\$ 1.082,05
1	Kit parafusos caracol M1	1	UNIDADE	R\$ 213,33	R\$ 213,33
1	Protetor parafuso, 30 (trinta) unidades	30	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 660,00
1	Escorregador caracol em plástico roto moldado com altura total de 2,60m, diâmetro de 1,80m, contendo 01 acesso com degraus embutidos para seção de deslizamento, proteções laterais e sessão de saída em plástico roto moldado, 01 eixo central e 02 pés	1	UNIDADE	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
VALOR TOTAL DE MATERIAIS E SERVIÇOS:				R\$	32.416,99

1.3. O contrato será executado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço, com entrega integral dos equipamentos de playground de reparo e sua instalação em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.6, XXIII, “b”, da lei 14.133/21)

- 2.1. A Administração Municipal de Ourilândia do Norte/PA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, identificou a necessidade de realizar a manutenção corretiva nos equipamentos de playground da Praça das Crianças, importante espaço público voltado ao lazer e bem-estar da comunidade, especialmente das crianças.
- 2.2. Alguns dos brinquedos encontram-se com partes danificadas, comprometendo a segurança dos usuários e a plena funcionalidade da estrutura.
- 2.3. A proposta de contratação de empresa especializada tem por finalidade fornecer e instalar componentes como cobertura, passarela, assentos, discos, kit de parafuso caracol, protetor parafuso e escorregador. A aquisição e instalação destes itens traduz a atenção da gestão pública com a população visando conservar os brinquedos para maior durabilidade e segurança.
- 2.4. Trata-se de uma contratação que envolve fornecimento de bens com serviços agregados de instalação, cujos valores estão abaixo do limite legal previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ensejando a possibilidade de dispensa de licitação.
- 2.5. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por conduzir o processo, com base na solicitação da unidade gestora e na comprovação da vantagem e economicidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6, XXIII, “c”, da lei 14.133/21)

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kit de reparo em equipamentos de playground da Praça das Crianças, com reposição de estruturas danificadas e serviços de fixação e ancoragem no solo.
- 3.2. A execução será feita por equipe técnica da empresa contratada, com fornecimento de todos os materiais listados e instalação completa no local, no prazo máximo de 30 dias.
- 3.3. A contratação garante o pleno funcionamento dos brinquedos, melhora a segurança para os usuários e preserva o espaço público utilizado pelas crianças da comunidade.
- 3.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado estar abaixo do limite legal estabelecido.
- 3.5. A proposta apresentada pela empresa selecionada estabelece o escopo da contratação, valores, obrigações das partes, forma de pagamento e prazo de execução, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6, XXIII, “d”, da lei 14.133/21)

4.1. Os requisitos necessários à formalização da dispensa de licitação para essa contratação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, incluem:

- a) Apresentação de proposta formal assinada pelo fornecedor, contendo a descrição detalhada dos itens a serem fornecidos, valor unitário e global, prazos e condições de fornecimento e instalação;
- b) Comprovação de que os equipamentos ofertados são da mesma marca do playground já instalado no local (Aquarela), atendendo à necessidade de padronização estética e funcional, bem como à compatibilidade técnica com os brinquedos existentes;
- c) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigências da legislação vigente;
- d) Apresentação de declaração de exclusividade, catálogo técnico da marca Aquarela ou documentos equivalentes que demonstrem que os produtos são originais e compatíveis com os equipamentos atualmente instalados;
- e) Observância das exigências dos órgãos de controle externo, notadamente no que se refere à motivação técnica da contratação, à pesquisa de preços e à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- f) Aceitação das condições estabelecidas pela Administração quanto à entrega dos equipamentos, prazos de instalação, garantias e forma de pagamento.

4.2. A contratação será formalizada com empresa fornecedora que comprove capacidade técnica e atenda integralmente aos critérios de padronização e originalidade exigidos, garantindo a substituição correta das peças danificadas sem prejuízo à funcionalidade e à segurança dos brinquedos.

4.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 32.416,99** (trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), de acordo com a pesquisa de preços realizada com fornecedores do segmento, considerando a marca específica exigida, os serviços de instalação e a entrega no município de Ourilândia do Norte/PA.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (Art.6, XXIII, “d”, da lei 14.133/21)

5.1. Na presente contratação, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando a redução de impactos



ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Dentre os principais critérios, destacam-se:

- **Utilização de materiais duráveis e de qualidade**, que garantam maior vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o consumo de recursos;
- **Preferência por materiais recicláveis ou reciclados**, sempre que tecnicamente viável, contribuindo para a diminuição de resíduos e preservação ambiental;
- **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados**, devendo a contratada realizar o descarte correto das peças substituídas e demais resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- **Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais**, como a redução de desperdícios durante a execução dos serviços e uso consciente de insumos;
- **Observância às normas técnicas e ambientais**, garantindo que os materiais fornecidos e os serviços executados estejam em conformidade com padrões de segurança e sustentabilidade;
- **Logística eficiente**, buscando otimizar transporte e entrega dos materiais, reduzindo emissões e custos operacionais.

5.2.A adoção desses critérios contribui para uma contratação mais responsável, alinhada às boas práticas de gestão pública, promovendo a eficiência no uso dos recursos e a preservação do meio ambiente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6, XXIII, “e”, da lei 14.133/21)

6.1. O contrato será executado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço, com entrega integral do kit de reparo e sua instalação em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.2. A empresa contratada será responsável por todo o transporte, descarregamento, instalação e fixação dos equipamentos no local designado.

6.3. Todos os materiais deverão ser novos, compatíveis entre si e de uso seguro para crianças, devendo seguir as normas técnicas vigentes.

6.4. O serviço será acompanhado por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração, que atestará a conformidade do fornecimento e da execução.

6.5. O não cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a entrega incompleta, uso de





materiais em desacordo com o especificado ou atraso injustificado, ensejará a aplicação das penalidades legais e contratuais, podendo haver rescisão.

6.6. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à praça ou aos equipamentos durante o transporte ou a instalação.

7. PREPOSTO (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

7.1. A contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la perante a Administração Pública em todas as questões relacionadas à execução do contrato, desde a fase preparatória até a realização execução do serviço.

7.2. A Administração poderá recusar, de forma justificada, o preposto indicado, solicitando sua substituição no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação oficial, sem prejuízo ao cumprimento do cronograma pactuado.

8. FISCALIZAÇÃO (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), podendo ser um fiscal técnico e/ou fiscal administrativo, conforme disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização será responsável por acompanhar a entrega dos materiais e a correta execução da instalação dos equipamentos, verificando:

- Conformidade dos itens entregues com as especificações contratadas;
- Fixação adequada e segura dos brinquedos com ancoragem no solo;
- Cumprimento do prazo contratual;
- Atendimento aos padrões de qualidade e segurança.

8.3. O fiscal técnico poderá emitir notificações à contratada para correções, esclarecimentos ou ajustes, registrando todos os atos em relatório de acompanhamen

9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

9.1. O fiscal administrativo designado acompanhará:

- A manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;
- A pontualidade na entrega de documentos exigidos em contrato;
- A observância dos prazos e etapas de pagamento;
- O correto vínculo entre os serviços executados e os documentos fiscais apresentados.



9.2. Em caso de descumprimento contratual ou anomalias identificadas, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva, informando o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas ou legais cabíveis.

10. GESTOR DO CONTRATO (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

10.1. O gestor do contrato é o responsável por coordenar e consolidar os registros formais da execução contratual, como nomeações de fiscais, ocorrências, alteração contratual e pagamentos.

10.2. Acompanhará os relatórios dos fiscais, adotando providências em caso de eventuais irregularidades.

10.3. Verificará a manutenção da regularidade da contratada e anotará qualquer fato que impeça o andamento do contrato.

10.4. Emitirá documento de avaliação do cumprimento contratual com base em desempenho, pontualidade e conformidade.

10.5. Tomará providências administrativas caso haja necessidade de aplicação de penalidades.

10.6. Elaborará relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação.

10.7. Encaminhará toda a documentação ao setor de contratos para instrução do pagamento.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única (100%) até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à:

- Entrega de todos os materiais descritos no Termo de Referência;
- Execução completa da instalação com ancoragem dos equipamentos no local;
- Apresentação da nota fiscal correspondente;
- Atesto de recebimento pelo(s) fiscal(is);
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.2. O pagamento somente será realizado após verificação do cumprimento integral do contrato.

11.3. O pagamento poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- Irregularidades nos documentos fiscais ou jurídicos;
- Descumprimento parcial ou total do objeto;
- Divergência entre o material entregue e o contratado.

11.4. O não cumprimento das obrigações acarretará aplicação de penalidades previstas no



contrato, inclusive advertência, multa ou rescisão contratual.

12. DO RECEBIMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

12.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório: no ato da entrega dos equipamentos e conclusão da instalação;
- Recebimento definitivo: após verificação da conformidade e funcionamento adequado dos equipamentos.

12.2. Os fiscais técnico e administrativo emitirão termos de verificação em cada etapa, certificando o cumprimento das obrigações.

12.3. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais impedirá o atesto dos serviços e, consequentemente, o pagamento das parcelas correspondentes.

12.4. A contratada deverá sanar, de forma imediata e sem ônus adicional, quaisquer pendências apontadas pela fiscalização antes da emissão do atesto final.

12.5. O recebimento definitivo não exime a contratada de eventuais responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais ou contratuais relacionadas à execução do objeto.

13. LIQUIDAÇÃO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

13.1. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa.

13.2. Para liquidação, serão verificados:

- A conformidade entre a nota fiscal e o objeto contratado;
- A regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada;
- A efetiva execução do objeto, conforme atesto da fiscalização.

13.3. Caso haja irregularidades, o prazo será suspenso até a devida regularização pela contratada.

14. PRAZO DE PAGAMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

14.2. Em caso de atraso por parte da Administração, será devida atualização monetária nos termos da legislação vigente.

15. FORMA DE PAGAMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

15.1. O pagamento será feito por transferência bancária à conta indicada na proposta da



contratada.

15.2. A data da emissão da ordem bancária será considerada como data do pagamento.

15.3. Haverá retenção dos tributos legais cabíveis, conforme o regime tributário da contratada.

15.4. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovante atualizado.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado se a contratada estiver com pendências fiscais, contratuais ou inadimplência comprovada.

16. FORMA DE SELEÇÃO (Art.6, XXIII, “h”, da lei 14.133/21)

16.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação é inferior ao limite legalmente estabelecido para compras e outros serviços.

16.2. A proposta deve ser considerada vantajosa e adequada às necessidades da Administração, conforme pesquisa de preços realizada, e atender plenamente aos requisitos técnicos, legais e orçamentários estabelecidos.

17. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO (Art.6, XLIV e Art.62 da lei 14.133/21)

17.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF divergentes dos dados do proponente, salvo nos casos permitidos pela legislação.

17.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz. Se for filial, os documentos devem estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos cuja emissão seja legalmente vinculada à matriz.

17.3. Serão aceitas diferenças de registros (CNPJ) entre matriz e filial no que diz respeito a CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização de recolhimento das contribuições.

17.4. A empresa deverá comprovar capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme natureza jurídica e exigências descritas nos itens seguintes.

17.1. Habilitação Jurídica (Art.62, I da lei 14.133/21)

17.1.1. Documentação exigida:

17.1.2. Da empresa:

- Contrato social ou ato constitutivo registrado;
- Última alteração contratual consolidada;





- CNPJ atualizado.

17.1.3. Do representante legal:

- Documento de identificação (RG ou CNH);
- CPF;
- Procuração com firma reconhecida (quando aplicável).

17.2. Habilitação Técnica (Art.62, II da lei 14.133/21)

17.2.1. (descrever os requisitos para habilitação técnica, quando houver)

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art.62, III da lei 14.133/21)

17.3.1. Prova de inscrição no CNPJ;

17.3.2. Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;

17.3.3. Regularidade com o FGTS;

17.3.4. Inscrição e regularidade Estadual;

17.3.5. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88;

17.3.6. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;

17.3.7. Inscrição e regularidade municipal;

17.3.8. Caso isento de tributos municipais, apresentar declaração emitida pela Fazenda local.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art.89, § 2º da lei 14.133/21)

18.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a contratada compromete-se a cumprir integral e fielmente as seguintes obrigações:

18.1.1. Fornecer todos os itens constantes do kit de reparo para playground, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência;

18.1.2. Realizar a instalação completa e adequada dos equipamentos no local indicado (Praça das Crianças), com fixação e ancoragem no solo, respeitando as normas técnicas de segurança e qualidade;

18.1.3. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com o objeto contratado;

18.1.4. Apresentar nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração para fins de liquidação e pagamento;

18.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, sob





pena de suspensão dos pagamentos ou aplicação de penalidades;

18.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos ou à praça durante o transporte, instalação ou execução do serviço;

18.1.7. Sanar, de forma imediata e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas pela fiscalização;

18.1.8. Garantir o cumprimento do prazo de execução estabelecido e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao fiscal do contrato.

19. DOS DEVERES DA CONTRATANTE (Art.89, § 2º da lei 14.133/21)

19.1. A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, compromete-se a:

19.1.1. Emitir a ordem de fornecimento e instalação após a assinatura contratual e garantir as condições adequadas para a execução do objeto;

19.1.2. Efetuar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridos os requisitos contratuais;

19.1.3. Designar formalmente os fiscais técnico e administrativo para o acompanhamento da execução;

19.1.4. Facilitar o acesso da equipe da contratada à Praça das Crianças para realização da instalação;

19.1.5. Comunicar previamente a contratada sobre quaisquer alterações logísticas que possam impactar a execução do serviço;

19.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa, no caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

20. CLÁUSULAS DE QUEBRA DE CONTRATO (Art.92, XIX da lei 14.133/21)

20.1. Para garantir a segurança jurídica da contratação, recomenda-se a inclusão das seguintes cláusulas:

- **Hipóteses de Rescisão Contratual:** O contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, atraso injustificado na execução dos serviços, falhas na qualidade dos materiais fornecidos, paralisação injustificada, ou qualquer conduta que comprometa a execução do objeto.
- **Rescisão Unilateral pela Administração:** A Administração poderá rescindir o contrato



unilateralmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos em lei, especialmente por interesse público devidamente justificado ou inadimplemento da contratada.

- **Rescisão Amigável:** Poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente formalizada.
- **Aplicação de Penalidades:** Em caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa, conforme percentual definido no contrato;
 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.
- **Multas Contratuais:** Definição de multa por atraso na execução dos serviços e por descumprimento de cláusulas contratuais, podendo ser fixada em percentual sobre o valor do contrato.
- **Responsabilização por Danos:** A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua execução inadequada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **Garantia de Execução (se aplicável):** Poderá ser exigida garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- **Direito ao Contraditório e Ampla Defesa:** Antes da aplicação de qualquer penalidade ou rescisão, será assegurado à contratada o direito de manifestação.

20.2. Essas cláusulas visam proteger a Administração Pública, assegurando o cumprimento do contrato e a adequada execução dos serviços, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6, XXIII, “i”, da lei 14.133/21)

21.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 32.416,99** (trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), conforme média obtida em mapa de preços elaborado com base em contratações similares registradas no Banco de Preços.

21.2. O valor refere-se ao fornecimento integral do kit de reparo e à execução de todos os serviços de instalação, incluindo transporte, mão de obra, materiais e demais insumos necessários à execução do objeto.





21.3. O valor estimado está em conformidade com os preços praticados no mercado e representa solução vantajosa, econômica e adequada ao interesse público, atendendo à legislação vigente.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6, XXIII, “j”, da lei 14.133/21)

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão, conforme classificação a ser definida pelo setor financeiro/orçamentário.

22.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, sob a ação orçamentária 04 122 0018 2011 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Equipamentos e Material Permanente – 4.4.90.52.00, podendo ser suplementada se necessário.

22.3. Os recursos são provenientes do orçamento municipal do exercício vigente, com possibilidade de suplementação se necessário.

Ourilândia do Norte/PA, 13 de março de 2026

Servidor responsável pela elaboração do TR:

JOÃO LUCAS SOUZA
Técnico Responsável

De acordo:

EMELY DE Nª. O. MARINHO
Sec. Mun. Planejamento e Urbanismo

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal